



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS**

RECURSO Nº 004 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2022

PAUTA: 03/08/2022

JULGADO: 03/08/2022

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **22.610/2021 DE 15/12/2021.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGENS LTDA**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2021.

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou pelo improvimento do recurso.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 03 de agosto 2022.


Milton Miranda Loures

Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0022610/2021

RECORRENTE: UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA. (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS. INDICAÇÃO. VALIDADE. CONTRIBUINTE INSTALADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. INSCRIÇÃO E TAXA DE LICENÇA DEVIDOS. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Presentes os requisitos legais de validade do auto de infração, especialmente a indicação dos dispositivos legais infringidos, não há que se falar em nulidade.

2 – Comprovado que o contribuinte está instalado dentro dos limites geográficos do município de Linhares, torna-se necessária a sua regularização com inscrição cadastral e pagamento da taxa de licença, na forma legal.

3 – Recurso improvido.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo voluntário interposto por União Fabricação e Montagem Ltda., mas, negando-lhe provimento para manter hígido o auto de infração impugnado.

Linhares-ES, 09 de agosto de 2022.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais